



Edital de Credenciamento nº 1/2026

Credenciante

Câmara Municipal de Itupeva

Objeto

Credenciamento de empresas para futura contratação, sob demanda e sem exclusividade, visando à prestação de serviços de emissão de passagens aéreas e/ou reserva de hospedagem, podendo a empresa interessada credenciar-se para a execução de ambos os serviços ou apenas um deles, conforme sua capacidade operacional e documentação apresentada, nos termos da tabela abaixo e das condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Valor Total da Contratação

R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais)

Prazo de Vigência do Edital

De 03/06/2026 às 9h a 31/05/2027 às 9h.

Prazo de Vigência do Credenciamento

De 17/06/2026 a 31/05/2027



CRENCIAMENTO Nº 1/2026

Processo Administrativo nº 35/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal de Itupeva, por meio seu Presidente Sr. Marco Antonio Marchi, sediada Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, Desmembramento Santa Clara, Itupeva/SP – CEP: 13.295-504, realizará **CRENCIAMENTO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos do artigo 74, inciso IV, e artigo 79, inciso III, ambos da Lei nº 14.133/2021, do Ato nº 709/2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de empresas para futura contratação, sob demanda e sem exclusividade, visando à prestação de serviços de emissão de passagens aéreas e/ou reserva de hospedagem, podendo a empresa interessada credenciar-se para a execução de ambos os serviços ou apenas um deles, conforme sua capacidade operacional e documentação apresentada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso III, do Ato nº 709/2025.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Os interessados poderão apresentar os documentos para credenciamento a partir do dia 03/06/2026 a 31/05/2027.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CRENCIAMENTO

2.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados na Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL COMPRAS, no endereço <https://bll.org.br/>.

2.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade



promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão participar do credenciamento:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

2.5.2. pessoa física ou jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública municipal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.5.6. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade Credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.

2.7. Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.



2.8. A vedação de que trata o item 2.5.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

3.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados na plataforma eletrônica BLL Compras e encaminharão exclusivamente por meio da plataforma o requerimento de credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação de serviço.

3.1.1. Descrição detalhada do objeto contendo informações conforme o Termo de Referência – Anexo I do Edital.

3.1.2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços de emissão de passagens aéreas e hospedagem em hotéis, doravante denominadas.

3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.6. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.7. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos para sua habilitação:

4.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

4.1.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.3. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei;

4.1.4. No caso de sociedades por ações, a documentação que se enquadra no disposto na letra “c” anterior, deverá estar acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.1.6. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica emitido pelo Ministério da Fazenda.

4.1.7. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

4.1.8. Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social.

4.1.9. Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Municipal;

4.1.10. FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal.

4.1.11. CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação



das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao)

4.1.12. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

4.1.13. Atestado de capacidade técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que demonstre que prestou o serviço de maneira satisfatória a aptidão para desempenho de atividade do objeto pretendido.

4.1.14. Certidão de Cadastro da empresa junto ao Ministério do Turismo, conforme Lei Federal nº 11.771, de 17 de setembro de 2008. (em caso de Agências de viagens).

4.1.15. Certificado Empresa de Transporte Aéreo – ETA, emitido pela Gerência de Operações da Aviação Geral da ANAC, válido, nos termos do item 119.40 do RBAC nº 119; (em caso de Companhia Aérea).

4.1.16. Declarações

4.1.16.1. Declaração Unificada (Anexo III.1);

4.1.16.2. Declaração com os dados cadastrais do licitante vencedor (Anexo III.II).

4.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe.

4.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

4.4. Na hipótese de o interessado ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

4.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

4.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados por cópia enviada através da Plataforma BLL Compras.

4.7. O órgão credenciante terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para analisar a documentação apresentada pelo interessado.

4.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.



4.9. Será verificado se o interessado apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em sendo o caso.

4.10. A habilitação poderá ser verificada por meio do Sicaf, em relação aos documentos por ele abrangidos.

4.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

4.11. É de responsabilidade do interessado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL Compras e Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.12. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio eletrônico na plataforma BLL Compras até a conclusão da fase de habilitação.

4.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

4.13.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

4.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

4.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

4.15. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Ato nº 709/2025.

5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:



- 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 03 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
- 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico, exclusivamente através da plataforma BLL Compras.
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.bll.org.br e www.itupeva.sp.leg.br.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 6.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 6.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 6.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 6.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 6.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 6.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 6.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 6.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 6.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 6.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 6.1.5. Fraudar a licitação



6.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

6.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 2021 e Ato nº 713, de 2025, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei 14.133/2021.

6.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos artigos 156 e seguintes, da Lei 14.133/2021 e do Ato nº 713/2025.

6.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, exclusivamente através da plataforma BLL Compras – www.bll.org.br.

7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Itupeva.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

9.5. Previamente à emissão da nota de empenho e à contratação, a Administração deverá realizar a consulta dos documentos relativos à habilitação no SICAF e/ou na rede mundial de computadores, com o objetivo de identificar eventual impedimento de licitar e contratar.

9.6. O credenciamento não gera, por si só, qualquer direito à contratação, tampouco obriga a Administração à formalização de contrato com todos os credenciados. As contratações ocorrerão de forma pontual e direta, por inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, mediante a emissão de nota de empenho ou autorização de fornecimento, conforme a necessidade da Câmara Municipal.

9.7. Cada execução de serviço será considerada uma contratação autônoma, cujo vínculo jurídico cessará automaticamente após a conclusão e quitação da respectiva prestação de serviço, mantendo-se, no entanto, o credenciado apto a novas contratações enquanto vigente seu credenciamento.



10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1. Os critérios para distribuição da demanda estão especificados no Termo de Referência, os quais deverão garantir igualdade de oportunidade entre os interessados.

10.2. O credenciado escolhido para o fornecimento das passagens aéreas e hospedagem será aquele que fornecer o orçamento com menor preço, conforme descrito no Termo de Referência.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;

11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.



12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O prazo de vigência deste Edital será de 12 (doze) meses, compreendido entre 03/06/2026 e 31/05/2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

12.1. O procedimento de Credenciamento permanecerá aberto para a inscrição e habilitação de novos interessados ao longo de todo o seu período de vigência e de suas eventuais prorrogações.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico www.bll.org.br e www.itupeva.sp.leg.br.

13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

13.5.2. ANEXO II – Modelo de Requerimento de Credenciamento

13.5.3. ANEXO III – Modelos de Declarações

13.5.4. ANEXO IV – Sanções e Penalidades

13.5.5. ANEXO V – Termo de Ciência e Notificação.

Itupeva, 19 de maio de 2026

MARCO ANTONIO MARCHI
PRESIDENTE



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 35/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de empresas para futura contratação, sob demanda e sem exclusividade, visando à prestação de serviços de emissão de passagens aéreas e/ou reserva de hospedagem, podendo a empresa interessada credenciar-se para a execução de ambos os serviços ou apenas um deles, conforme sua capacidade operacional e documentação apresentada, nos termos da tabela abaixo e das condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	Catmat/ Catser	Valor estimado
1	Emissão de passagem aérea ida e volta	25828	R\$ 72.000,00
2	Hospedagem em hotel ou pousada, 3 ou 4 estrelas, com café da manhã incluído	9946	R\$ 60.000,00

1.2. O valor global estimado para a contratação futura, sob demanda, é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais) para a contratação do objeto no período de 12 (doze) meses.

1.3. O valor estimado para a presente contratação, não indica qualquer compromisso futuro para a Credenciante, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como quantidades e valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades, sem que isso justifique qualquer indenização à Credenciada.

1.4. O objeto desta contratação não se enquadra como serviço de luxo, conforme Ato da Mesa nº 663, de 31 de janeiro de 2023.

1.5. O contrato será substituído por empenho.

1.6. O empenhamento das despesas será realizado de acordo com a demanda.

1.7. O credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da publicação do Edital, podendo ser prorrogado nos termos da lei.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A demanda decorre da realização continuada de atividades que exigem o deslocamento de vereadores e servidores, como participação em cursos, eventos técnicos e reuniões de interesse público, essenciais ao aprimoramento das funções legislativas, jurídicas e administrativas.

2.2. As viagens oficiais, especialmente no âmbito parlamentar, têm como finalidade a participação em agendas institucionais e a captação de recursos por meio de articulações junto a outros entes federativos, contribuindo diretamente para o desenvolvimento do município. Em



muitos casos, o transporte aéreo mostra-se a alternativa mais eficiente, considerando a economia de tempo, a segurança e o melhor aproveitamento das atividades a serem desempenhadas.

2.3. Diante da dinâmica do mercado de passagens aéreas e hospedagem, cujos preços sofrem variações constantes e relevantes em curto espaço de tempo, a adoção do credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, revela-se solução adequada para atendimento da necessidade administrativa, por permitir a contratação de múltiplos interessados aptos, sem exclusividade, garantindo maior competitividade, agilidade operacional e a seleção da proposta mais vantajosa a cada demanda específica, conforme as condições do mercado no momento da contratação.

2.4. Esta aquisição consta no Plano Anual de Contratações de 2026, item 50.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

3.1. Não serão exigidos critérios de sustentabilidade além dos eventualmente inseridos na descrição do objeto.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

3.2. Não há indicação de marcas ou modelos.

Da vedação de contratação de marca ou produto na execução dos serviços

3.3. Não há vedação de marcas ou produtos.

Da exigência de carta de solidariedade

3.4. Não haverá exigência de carta de solidariedade.

Subcontratação

3.5. Não se caracteriza como subcontratação a intermediação necessária junto às companhias aéreas, hotéis, pousadas ou plataformas de reserva para emissão das passagens e efetivação das hospedagens, permanecendo integralmente sob responsabilidade da Credenciada a adequada prestação dos serviços contratados.

Garantia da contratação

3.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Dos serviços credenciados



4.1.1. Os serviços prestados pela Credenciada compreenderão a reserva, marcação, remarcação, emissão, cancelamento e reembolso de valores de passagens aéreas nacionais e de hospedagem, quando cabível, observadas as políticas comerciais aplicáveis e a legislação vigente.

4.1.2. A resolução de quaisquer problemas relacionados as passagens e embarques ou a hospedagem será responsabilidade da Credenciada.

4.2. Passagens aéreas

4.2.1. Havendo a demanda de viagem aérea, a Credenciante enviará a solicitação às Credenciadas, por e-mail contendo o destino, a data e o intervalo de horário dos voos, e se há necessidade de bagagem despachada.

4.2.2. A cotação solicitada deverá ser respondida no prazo de 4 (quatro) horas.

4.2.3. As Credenciadas deverão observar os seguintes requisitos ao efetuar a cotação:

- a) Escolha do voo prioritariamente em percursos de menor duração, emitindo-se, sempre que possível, trechos sem escalas e/ou conexões;
- b) Embarque e desembarque compreendidos no período entre 8 e 20 horas, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;
- c) Horário do desembarque no local de destino que anteceda em no mínimo três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão.
- d) A escolha das passagens deve recair sobre a de menor preço que atenda aos requisitos de cada demanda, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.
- e) Os voos poderão ter como partida ou chegada os aeroportos de Congonhas, Viracopos ou Guarulhos.
- f) O valor de cada cotação será válido para o dia.

4.2.4. Na cotação deverão constar todos os custos, inclusive taxas e tributos e eventual valor de desconto aplicado.

4.2.5. As taxas a que se refere o item 4.2.4 incluem taxa de embarque e eventuais taxas de agenciamento ou de companhias aéreas.

4.2.6. A inércia da Credenciada será considerada desinteresse de participação na cotação.

4.2.7. É vedada a alteração do valor apresentado após a realização da reserva.

4.2.8. A passagem será emitida em até 12 (doze) horas, após a autorização exarada pela Administração.

4.2.9. Os bilhetes das passagens aéreas, uma vez solicitados, deverão ser, prioritariamente, disponibilizados pela internet (bilhete eletrônico), via e-mail.



4.2.10. Em caso de impossibilidade de fornecimento por meio eletrônico, os bilhetes deverão ser entregues na Câmara Municipal de Itupeva, situada na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, 725, Itupeva – SP, CEP 13295-504, em tempo hábil para efetuar o embarque não inferior a 4 (quatro) horas antes do horário do voo.

4.2.11. Caso a passagem não esteja em conformidade com a cotação, a Credenciada deverá cancelar o respectivo bilhete e emitir nova passagem aérea, sem quaisquer custos adicionais, independente de mudança de preços da tarifa no momento da nova emissão.

4.2.12. Em caso de não utilização do bilhete de passagem, total ou parcialmente, a Credenciada deverá adotar as providências necessárias para solicitação de reembolso dos valores devidos, observadas as regras tarifárias aplicáveis e a regulamentação vigente da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

4.2.13. Incumbe à Credenciada cancelar as passagens ou reservas, pedido da Credenciante, sem ônus e, quando houver o cancelamento, fazer o devido reembolso de todos aqueles não utilizados, nos prazos previstos pela ANAC.

4.2.14. Os serviços de remarcação e cancelamento respeitarão a política de comercialização da Credenciada ou o que for negociado entre as partes, observada, sempre que cabível, a Resolução nº 400/2016 da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC.

4.2.15. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como incluídos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à Credenciante.

4.3. Reserva de hospedagem

4.3.1. Havendo a demanda de hospedagem, a Credenciante enviará a solicitação às Credenciadas, por e-mail, informando as datas de check-in e checkout e o horário, um ponto de referência ou a região da cidade de destino que melhor atende a demanda.

4.3.2. A Credenciada deverá cotar a reserva da hospedagem considerando:

- a) Localização adequada, com qualidade, conforto e segurança.
- b) A opção mais econômica dentre as acomodações disponíveis no destino.
- c) Quartos individuais em hotéis de 3 ou 4 estrelas, com estrutura básica de conforto (cama confortável, suíte, Wi-Fi e ar-condicionado).
- d) Café da manhã incluído na estadia.
- e) As diárias necessárias deverão ser reservadas com horários de check-in e checkout compatíveis com os horários dos voos ou evento, conforme o caso.
- f) Quando necessário a Credenciada deverá incluir o check-in antecipado e/ou o checkout tardio na cotação.
- g) O valor de cada cotação será válido para o dia.



4.3.3. Na cotação deverão constar todos os custos, inclusive taxas e tributos e eventual valor de desconto aplicado.

4.3.4. O prazo para a apresentação da cotação será de 4 (quatro) horas.

4.3.5. A inércia da Credenciada será considerada desinteresse de participação na cotação.

4.3.6. Após o término do prazo para o envio da cotação a Credenciante finalizará a contratação com a Credenciada que apresentar o menor preço.

4.4. Modelo de execução

4.4.1. O servidor designado pela Credenciante deverá realizar a pesquisa de preços, a cada demanda, com as Credenciadas por e-mail e escolherá o serviço de acordo com os critérios descritos neste Termo de Referência, dentre aquelas oferecidas pela Credenciadas para o atendimento específico da demanda requerida pela Administração.

4.4.2. O servidor responsável, de acordo com a solicitação recebida por meio de Documento de Formalização de Demanda - DFD, previamente autorizado pelo Presidente desta Casa de Leis, e a partir dos dados descritos no pedido, efetuará a reserva do serviço selecionado informando os dados necessários à Credenciada, incluindo os dados dos passageiros e da Nota de Empenho que cobrirá a despesa.

4.4.3. A reserva deverá garantir à Credenciante o valor da tarifa e a disponibilidade de assento contadas do momento da efetivação da reserva.

4.4.4. O servidor responsável efetuará a comunicação durante todo o procedimento de contratação das reservas com as Credenciadas por e-mail, incluindo a comunicação da seleção da proposta pelos critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4.5. A Credenciada deverá enviar para a Credenciante a(s) confirmação(ões) da(s) do(s) e a(s) passagem(ns) aérea(s) eletronicamente emitida(s) e da hospedagem.

4.4.6. Mediante disponibilidade e a critério da Credenciada será permitida a antecipação de embarque para passageiros em voos nacionais, no mesmo dia e aeroportos de origem e destino, sem qualquer cobrança de valor adicional pela prestação do serviço.

4.5. Valor da proposta

4.5.1. A Credenciada poderá aplicar percentual de desconto sobre o valor das tarifas das passagens aéreas e da hospedagem.

4.5.2. Para as passagens aéreas, será considerado o menor valor final apurado, compreendendo o preço da passagem de ida e volta, taxa de embarque, eventuais taxas de agenciamento, inclusive RAV (Remuneração do Agente de Viagem) ou equivalentes, bem como os descontos aplicados.

4.5.3. Em relação à hospedagem será considerado o valor total das diárias, taxas e descontos, quando aplicados.



4.5.4. O valor ofertado deverá incluir todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, operacionais e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto, não cabendo pleitos posteriores de acréscimo.

4.6. Dos procedimentos para escolha da melhor proposta

4.6.1. A análise das cotações observará o menor preço por item, sendo realizada de forma individualizada entre os serviços de emissão de passagens aéreas e de hospedagem, considerando-se os respectivos valores finais apresentados por cada Credenciada.

4.6.2. Em uma mesma demanda, a Administração poderá contratar a emissão das passagens aéreas de uma Credenciada e a hospedagem de outra, sempre que essa divisão se mostrar mais vantajosa economicamente, observados os critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

4.6.3. Em caso de empate entre as ofertas apresentadas pelas Credenciadas a escolha priorizará o sistema de rodízio entre as Credenciadas.

4.6.4. O sistema de rodízio deve considerar o histórico de fornecimento dos serviços pelas Credenciadas que será gerenciado pelo servidor designado, visando priorizar a Credenciada que estando na condição descrita, não tenha prestado o serviço na última reserva contratada.

4.6.5. Em caso de empate na primeira solicitação da Credenciante, ou entre Credenciadas que ainda não tenham prestado serviços anteriormente para a Credenciante, a escolha será feita com base na ordem cronológica de credenciamento.

4.6.6. Caso o empate persista após a aplicação do critério disposto no item 4.6.4, a escolha se dará mediante sorteio eletrônico, que será gravado, arquivado e disponibilizado às interessadas.

4.6.7. Antes de formalizar a escolha as condições de habilitação da Credenciada deverão ser consultadas.

4.6.8. A Credenciante não realizará a contratação do serviço com Credenciada que tiver documento pendente de regularização, passando à escolha de outra Credenciada que atenda aos requisitos, respeitando a ordem de classificação.

4.7. Obrigações da Credenciante

4.7.1. Enviar a solicitação de cotação em tempo hábil através de e-mail, os dados dos viajantes, o destino, as datas e os horários dos voos, bem como o local do evento, compromisso ou missão e se há necessidade de bagagem despachada.

4.7.2. Propiciar, à Credenciada, todas as informações necessárias possa desempenhar seus serviços dentro das exigências do Edital de Credenciamento.

4.7.3. Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas por empenho.

4.7.4. Manter histórico da prestação de serviços pelas Credenciadas.

4.7.5. Manter acompanhamento do saldo disponível pela Administração para a efetivação das contratações.



4.8. Obrigações da Credenciada

4.8.1. Fornecer o objeto do credenciamento de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da Credenciada.

4.8.2. Prestar os serviços, objeto da contratação, de acordo com as solicitações da Câmara Municipal de Itupeva.

4.8.3. Prestar informação ao fiscal do credenciamento designado pela Câmara Municipal de Itupeva sobre os serviços credenciados.

4.8.4. Designar um profissional da empresa a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos fins de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico fixo ou móvel.

4.8.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Câmara Municipal de Itupeva, na execução dos serviços contratados.

4.8.6. Apresentar junto a cada fatura, um relatório detalhado da composição do valor faturado, contendo o valor das passagens, hospedagem e as taxas vinculadas relacionado a cada aquisição com razão social da origem da aquisição por parte da Credenciada e seu respectivo CNPJ, além de destacar o valor da fatura referente ao serviço efetuado pela Credenciada específico do seu CNPJ, com o demonstrativo do desconto (quando aplicado), para cálculo de retenção de Imposto de Renda a fins de aplicação das disposições da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil.

4.8.7. Manter-se, durante toda a execução do credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

4.8.8. Indenizar qualquer prejuízo ou reparar os danos causados à Credenciante, por seus empregados ou prepostos, em decorrência da execução ou ausência desta, com relação aos serviços.

5. MODELO DE GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O credenciamento é equivalente a um contrato e deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. As comunicações entre o Órgão e a Credenciada devem ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.3. O Órgão poderá notificar o representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto



5.4. A Credenciada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

5.5. A Credenciante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Credenciada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

5.6. A execução do objeto do credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal ou pelos respectivos substitutos.

5.7. O fiscal do credenciamento acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

5.8. O fiscal manterá registro do histórico das contratações realizadas com a Credenciada, incluindo todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

5.9. O fiscal informará ao gestor do credenciamento, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

5.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do objeto do credenciamento nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

Gestor do Credenciamento

5.11. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do credenciamento contendo todos os registros formais da execução no histórico, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências e das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do credenciamento para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.12. O gestor do credenciamento acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

5.13. O gestor do credenciamento acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Credenciada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.14. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal do credenciamento quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Credenciada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



5.15. O gestor do credenciamento tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.16. O gestor do credenciamento deverá enviar a documentação pertinente ao setor competente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do credenciamento.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. Recebimento

6.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, na data da emissão das passagens e confirmação da reserva da hospedagem para efeitos de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento provisório e emissão da Nota Fiscal ou fatura, com a consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.1.3. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

6.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, quantidade, e valores deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.1.6. O prazo para a solução, pela Credenciada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.1.7. A Credenciada fica obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.



6.1.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.1.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.1.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Credenciada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.2. Liquidação

6.2.1. Recebido o Termo de Recebimento Definitivo juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação.

6.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade, se for o caso;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do credenciamento e da Credenciante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Credenciante;

6.2.5. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3. Prazo de pagamento

6.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.



6.3.2. No caso de atraso pela Credenciante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4. Forma de pagamento

6.4.1. O pagamento de cada prestação de serviço será realizado em parcela única, por meio de transferência bancária para conta corrente em nome da empresa no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal indicada pela Credenciada ou boleto bancário ou PIX.

6.4.2. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.4.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. CRITÉRIOS PARA CREDENCIAMENTO E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

7.1. Do Credenciamento Inicial e das Regras de Adesão Posterior

7.1.1. Especificamente no credenciamento inicial, a empresa interessada terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da publicação do edital, para apresentar a documentação exigida nos itens 7.3, 7.4 e 7.5.

7.1.2. Não haverá prorrogação dos prazos para apresentação da documentação necessária ao credenciamento inicial.

7.1.3. Os interessados que não cumprirem os requisitos deste Termo de Referência ou que apresentarem a documentação incompleta dentro do prazo poderão se credenciar posteriormente, desde que atendam às condições mínimas exigidas.

7.1.4. Empresas Credenciadas após o prazo inicial constarão na Lista de Credenciadas, mas somente poderão participar das cotações após a publicação da lista revisada no Diário Oficial do Município.

7.2. Forma de fornecimento

7.2.1. A prestação de serviços será realizada de acordo com a demanda.

7.2.2. Não haverá número mínimo ou máximo de contratações para cada Credenciada, prevalecendo os critérios estabelecidos neste Termo de Referência, especialmente a



vantajosidade econômica, a adequação à demanda e os procedimentos de seleção previstos no item 4.6, inclusive critérios de desempate e rodízio, quando aplicáveis.

7.3. Exigências de habilitação jurídica

7.3.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual; ou

7.3.2. Ato constitutivo (Estatuto ou Contrato Social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documento comprobatório da eleição dos atuais administradores; ou

7.3.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Simples, acompanhada de prova de designação da diretoria em exercício.

7.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista

7.4.1. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;

7.4.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

7.4.3. Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa da Fazenda Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do interessado, com relação aos tributos mobiliários (ISS);

7.4.4. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

7.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva com Efeito de Negativa

7.5. Qualificação Técnica

7.5.1. Atestado de Capacidade Técnica expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

7.5.2. As empresas interessadas deverão apresentar Certidão de Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR, quando exigível para a atividade objeto do credenciamento pretendido, nos termos da Lei Federal nº 11.771/2008.

7.5.3. No caso de credenciamento de companhia aérea, poderá ser exigida documentação regulatória expedida pela ANAC pertinente à atividade desenvolvida.

7.6. Do descredenciamento

7.6.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

7.6.2. O descredenciamento poderá ser promovido:

I. Pela Administração, quando:



- a) a Credenciada descumprir as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou em instrumento contratual equivalente;
- b) houver prática de irregularidades, falhas reiteradas na execução dos serviços ou condutas que comprometam a qualidade, a eficiência ou a confiabilidade da prestação;
- c) a Credenciada deixar de manter as condições de habilitação exigidas ou deixar de atualizar a documentação, após solicitação da Administração;
- d) houver aplicação de sanção administrativa que implique impedimento de contratar com a Administração Pública;
- e) for verificado comportamento inidôneo, fraude, má-fé ou prática de atos ilícitos;
- f) houver recusa injustificada em atender às demandas encaminhadas pela Administração, caracterizando desinteresse na execução do objeto;
- g) razões de interesse público devidamente motivadas assim o justificarem.

II. **A pedido da Credenciada**, mediante solicitação formal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja prejuízo à execução de demandas já assumidas.

7.6.3. O descredenciamento não exime a Credenciada das responsabilidades decorrentes das contratações já formalizadas, devendo concluir integralmente os serviços em andamento, salvo disposição em contrário devidamente justificada pela Administração.

7.6.4. Nos casos de descredenciamento por iniciativa da Administração, será instaurado processo administrativo específico, assegurando-se à Credenciada o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

7.6.5. Poderá ser realizado o descredenciamento temporário ou definitivo, conforme a gravidade da infração, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.6.6. O descredenciamento será formalizado por ato da autoridade competente, devidamente motivado, e produzirá efeitos a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município de Itupeva.

7.6.7. A adoção do descredenciamento observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como os entendimentos consolidados dos órgãos de controle, especialmente no que se refere à necessidade de motivação dos atos administrativos e à vedação de exclusão arbitrária de credenciados.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento.



8.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 01.02.01.122.0001.2.027.339039

Itupeva, 18 de maio de 2026.

Roseane Aparecida Aleixo

Equipe de Apoio

Aprovado por:

Emili Fofano

Diretora Administrativa e Financeira

Marco Antonio Marchi

Presidente



ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

DADOS DA PESSOA JURÍDICA

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

CEP:

BAIRRO:

CIDADE / UF:

TELEFONE (DDD):

CELULAR (DDD):

SITE/EMAIL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

CONTA BANCÁRIA:

Manifestamos, por meio deste, nosso interesse em participar do Credenciamento nº 1/2026, visando à futura e eventual contratação, sob demanda e sem exclusividade, para a prestação de serviços de emissão de passagens aéreas e hospedagem em hotéis à Câmara Municipal de Itupeva, nos termos do Edital e respectivos Anexos.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Representante Legal

RG e CPF



ANEXO III

III.1

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 1/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026

[Razão social], CNPJ nº [número do CNPJ], endereço [endereço completo], por seu/sua representante legal, [nome do(a) representante], CPF nº [número do CPF], para todos os fins legais estabelecidos para fins da presente licitação, declaro que a empresa:

1) que se submete às condições estabelecidas no Edital em pauta e nos respectivos anexos e cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que não se acha inidôneo para licitar e contratar como poder público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a administração municipal, conforme Anexo I – Termo de Referência do Edital.

2) estar enquadrada como:

Microempresa (ME);

Empresa de pequeno porte (EPP);

Sociedade cooperativa;

Outras.

3) cumpri o disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4) atende aos requisitos de habilitação, sendo que o declarante responde pela veracidade das informações prestadas (inc. I, art. 63, da Lei nº 14.133/2021).

5) atende em sua integralidade o disposto na Lei nº 10.097/2000 (Lei do Aprendiz).

6) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

7) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei Federal nº 8.213/91 e em outras normas específicas.

Local e data.

Nome

RG/CPF

Assinatura do Representante Legal



ANEXO III.2

Ref.: CREDENCIAMENTO Nº 1/2026 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026

DADOS CADASTRAIS

- Razão Social;
- Nº de inscrição no CNPJ/MF;
- Logradouro: Endereço, nº, Bairro, Município, Estado, CEP, Telefone, e-mail comercial;
- Nome completo do Proprietário, ou Sócio-Proprietário para lavratura e assinatura do contrato;
- Data de Nascimento;
- Nº do Documento de Identidade (RG);
- Nº Inscrição no CPF;
- Endereço Residencial;
- e-mail profissional
- e-mail pessoal;
- Telefone Residencial;
- Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal nº;
- Agência e dígito;
- Conta Corrente jurídica da empresa: nº e dígito.



ANEXO IV

SANÇÕES E PENALIDADES

ATO DA MESA Nº. 713, DE 20 DE MAIO DE 2025

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITUPEVA, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, e tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º. A aplicação de sanções a licitantes e contratados, por consequência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, contratações diretas (dispensas e inexigibilidades) e em outros ajustes, deverá observar as disposições gerais constante na Lei Federal nº. 14.133/2021, assim como as deste ato regulamentar.

Art. 2º. Considerando a disposição contida no artigo anterior, os atos que porventura se enquadrem nas infrações elencadas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, ficarão sujeitos às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de Itupeva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado, tampouco a apuração de responsabilidades cíveis ou criminais.

§ 2º. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Art. 3º. Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, devem ser considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que provierem para Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Art. 4º. A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que o licitante ou contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou outro instrumento equivalente, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

Art. 5º. A sanção de multa será aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, sendo calculada na forma do edital, do contrato ou do instrumento equivalente e não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato ou outro instrumento equivalente.

Art. 6º. O atraso injustificado na apresentação dos documentos exigidos na fase de habilitação, especialmente após solicitação ou convocação da Administração, poderá ensejar as seguintes sanções:

I – Advertência, na primeira ocorrência, quando não houver prejuízo significativo ao andamento do certame;

II – Multa de até 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação, nos termos do instrumento convocatório, quando o atraso comprometer a regularidade da sessão;

III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Itupeva, por até 3 (três) anos, em caso de reincidência ou dolo comprovado.

Parágrafo único. O licitante será previamente notificado para apresentar justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. A solicitação de desclassificação da proposta, por parte do licitante, após o encerramento da fase de lances, sem justificativa técnica ou jurídica plausível, poderá ser considerada conduta lesiva ao certame, sujeitando o responsável às penalidades previstas neste Ato.

§1º. Não serão aceitas as seguintes justificativas:

I – Dificuldade operacional ou desinteresse comercial manifestado após a disputa;

II – Tentativa de manipulação da ordem de classificação ou de favorecimento a terceiro;

III – Alegação genérica de ausência de tempo hábil para reunir documentos que já eram de conhecimento prévio no edital;

IV – Suposta ausência momentânea de representante legal ou técnico, sem comprovação de impedimento relevante;

V – Indisponibilidade financeira do licitante, informada somente após o encerramento da fase de lances;

VI – Mudança de estratégia comercial ou decisão empresarial interna ocorrida após o término da disputa; e

VII – Intenção de evitar obrigações decorrentes de preferências legais (ex.: empate fictício, reserva de cotas), sem fundamento jurídico válido.

§2º. A penalidade aplicável a desclassificação da proposta será:

I – Advertência, em caso de primeira ocorrência, sem impacto relevante;

II – Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor estimado da contratação;



III – Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de Itupeva, por até 3 (três) anos, conforme análise da gravidade e da intencionalidade da conduta do licitante.

§3º. A desistência da proposta vencedora, sem causa legal ou fática justificada, poderá ser presumida como conduta de má-fé ou prática protelatória, sujeitando o licitante à aplicação das sanções cabíveis, inclusive impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º. O atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente sujeitará o contratado, além da multa compensatória, à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - Após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso.

Parágrafo único – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

Art. 9º. A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste ato.

Art. 10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Art. 11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, além de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de Itupeva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Art. 12. A Câmara poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 25 (vinte e cinco) UFESPs - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidônea Suspensas (CEIS), no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 13. Os bens não aceitos, as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pela Câmara, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§ 1º. O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§ 2º. A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas nesse Ato, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.



Art. 14. A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de Itupeva será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Art. 15. A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 Lei Federal nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no art. 12 deste Ato, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º. A sanção estabelecida nos artigos 14 e 15 deste Ato, será precedida obrigatoriamente de análise da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Itupeva.

§ 2º. Para os fins do inciso X do artigo 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.

Art. 16. A instauração de processo sancionatório se dará por despacho do titular da Diretoria Administrativa, de ofício ou em decorrência de comunicação devidamente instruída e fundamentada:

I - Do agente de contratação, caso a infração seja cometida antes da assinatura do contrato;

II - Do gestor de contratos ou por quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, caso ocorra após a assinatura do contrato;

§ 1º. Instaurado o processo administrativo, deverão a ele ser juntados:

I – O despacho de instauração, com a respectiva comunicação de infração, devidamente assinados;

II – Edital e seus anexos;

II – Contrato, nota de empenho, ata de registro de preços ou outro documento comprobatório da contratação;

III – Outros documentos pertinentes ao caso.

§ 2º. O agente de contratação, gestor do contrato ou fiscal do contrato, prestará todas as informações e auxiliará a comissão de processo de responsabilização ou o agente público competente para a aplicação de sanções administrativas;

§ 3º. A comunicação deverá ser assinada e juntada por cópia ao processo de licitação ou contratação direta;

§ 4º. Quando a possível sanção for a aplicação de multa, o processo deverá ser instruído com o cálculo do correspondente valor, feito pelo setor de contabilidade, informando se há eventuais valores ou saldos a pagar à contratada, para possível compensação na forma da lei;



§ 5º. Os emitentes das garantias exigidas no contrato se for o caso, deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 17. O processo sancionatório deverá ser conduzido por comissão composta por 3 (três) servidores efetivos do quadro de pessoal, indicados pela Diretoria Administrativa, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e elaborará relatório conclusivo.

§ 1º. A comissão será nomeada por Portaria expedida pela Presidência da Câmara Municipal.

§ 2º. A comissão, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 2º. Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada, para oportuna decisão conjunta.

§ 3º. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 4º. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 5º. Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório conclusivo, indicando as penalidades cabíveis ao caso.

Ar. 18. O relatório conclusivo, que será encaminhado ao titular da Diretoria Administrativa, a quem compete:

I - Aplicar a sanção de advertência e multa, ouvida, se o caso, a Procuradoria Jurídica;

II - Encaminhar o processo à Presidência da Casa, autoridade competente para aplicação da sanção de impedimento ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar, ouvindo-se previamente a Procuradoria Jurídica, nos termos do art. 15, § 1º. deste Ato.

Parágrafo único – No caso de conclusão pela aplicação cumulativa de penalidades previstas nos incisos I e II deste artigo, o processo será encaminhado à Presidência, a quem competirá decidir quanto à imputação das penalidades a serem aplicadas.

Art. 19. Da decisão da Diretoria Administrativa que aplicar as sanções de advertência ou multa, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

§ 1º. O recurso de que trata o “*caput*” deste artigo será dirigido à autoridade sancionadora, que deverá proferir decisão de mérito para reconsiderar ou manter a decisão recorrida;

§ 2º. Caso a autoridade sancionadora decida pela manutenção da decisão recorrida, deverá, imediatamente, submeter o recurso à Presidência, que decidirá sobre suas condições de admissibilidade e o seu mérito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis.

Art. 20. Da decisão da autoridade competente que aplicar a sanção de inidoneidade ou de impedimento para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, no prazo



de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação, e decidido no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contado de seu protocolo.

Art. 21. A imposição das sanções previstas no presente ato não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a esta Casa de Leis, quando o caso.

Art. 22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Art. 23. A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será enviada ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “*caput*” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Municipal, por 2 (duas) vezes consecutivas.

Art. 24. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas cabíveis para registro do devedor no e a inscrição do débito na Dívida Ativa para cobrança judicial.

Art. 25. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no § 4º do artigo 158 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 26. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Art. 27. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia

Art. 28. Independentemente da instauração de processo sancionatório, a Diretoria Administrativa poderá determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato ou instrumento equivalente, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 29. Aplica-se na contagem dos prazos previstos neste ato o disposto no artigo 183 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Art. 30. Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, e nos respectivos cadastros existentes como Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações



nos demais cadastros de controle, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis contados da data da aplicação da sanção.

Art. 31. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, os seguintes quesitos:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo Único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Art. 32. Os casos omissos serão solucionados pela Presidência, após ouvida a Procuradoria Jurídica.

Art. 33. Fica revogado o Ato da Mesa nº. 689, de 07 de fevereiro de 2024.

Art. 34. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itupeva, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

((MARCO ANTONIO MARCHI))

Presidente

((JOSI MOURA))

1ª Secretária

Registrado e Publicado na Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco.

((EMILI FOFANO))

Diretora Administrativa e Financeira



ANEXO V

**MINUTA – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº (X)/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 35/2026**

CREDENCIAMENTO Nº 01/2026

A Câmara Municipal de Itupeva, com sede na Rodovia Vice-Prefeito Hermenegildo Tonoli, nº 725, bairro Desmembramento Santa Clara, na cidade de Itupeva/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 54.689.336/0001-32, neste ato representado pelo seu Presidente Marco Antonio Marchi, portador da Cédula de Identidade R.G. nº 21.460.545-0 e do C.P.F. nº 256.747.278-99 doravante denominada Credenciante, e a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXX – Bairro XXXXXXXX – XXXXXXXX - Cep: XXXX doravante designada Credenciada, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXX - XXXX, portador da Cédula de Identidade R.G. nº XXXXXX e do C.P.F. nº XXXXXXXX, telefone: XXXXXXXX e e-mail: XXXXXXXX, com fundamento no artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nas condições do Edital correspondente, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto o credenciamento de empresas para futura contratação, sob demanda e sem exclusividade, visando à prestação de serviços de emissão de passagens aéreas e/ou reserva de hospedagem, conforme a capacidade operacional da Credenciada homologada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NATUREZA JURÍDICA E DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

2.1. Este credenciamento caracteriza-se como um procedimento auxiliar de contratação, de natureza inexigível por inviabilidade de competição, figurando a Credenciada em uma lista de prestadores aptos.

2.2. O credenciamento não gera direito subjetivo à contratação, não garante faturamento mínimo e não estabelece qualquer vínculo de exclusividade entre a Credenciante e a Credenciada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA ADESÃO CONTÍNUA

3.1. O prazo de vigência deste instrumento vincula-se ao Edital de Credenciamento correspondente, com período de eficácia compreendido entre 17/06/2026 e 31/05/2027, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração.

3.2. O procedimento permanecerá aberto para a inscrição e habilitação de novos interessados ao longo de todo o seu período de vigência e eventuais prorrogações.



CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E ESCOLHA DA PROPOSTA

- 4.1. A execução ocorrerá de forma estritamente fracionada e sob demanda. A cada necessidade de viagem ou hospedagem, a Credenciante enviará solicitação de cotação via e-mail para todas as Credenciadas ativas no respectivo item.
- 4.2. A Credenciada deverá responder à cotação formalmente por e-mail no prazo máximo de 4 (quatro) horas. A inércia ou ausência de resposta configurará desinteresse na demanda específica.
- 4.3. A escolha da proposta para atendimento da demanda observará rigorosamente o critério de menor preço por item, considerando o valor final apurado com todas as taxas, tributos e descontos inclusos.
- 4.4. Em caso de empate absoluto de preço entre as ofertas das Credenciadas, a escolha priorizará o sistema de rodízio, visando beneficiar a empresa que não prestou o serviço na última reserva contratada. Persistindo o empate, serão utilizados sucessivamente a ordem cronológica de credenciamento e o sorteio eletrônico gravado.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO POR NOTA DE EMPENHO

- 5.1. Nos termos do item 1.5 do Termo de Referência, o termo de contrato tradicional será substituído pela respectiva Nota de Empenho emitida a cada demanda selecionada.
- 5.2. O empenhamento das despesas será individualizado de acordo com a necessidade operacional da Credenciante, servindo a Nota de Empenho como a autorização definitiva para a emissão do bilhete ou confirmação da hospedagem.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 6.1. Prestar os serviços em estrita conformidade com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência do Processo nº 35/2026 e nos termos da sua proposta.
- 6.2. Emitir as passagens aéreas autorizadas no prazo máximo de 12 (doze) horas após a autorização e disponibilizá-las prioritariamente por meio eletrônico (e-mail).
- 6.3. Manter, durante toda a vigência deste credenciamento, a regularidade de todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica exigidas no certame.
- 6.4. Disponibilizar e indicar formalmente um profissional (Preposto) e um canal telefônico para atendimento de casos excepcionais e urgentes fora do horário comercial, inclusive fins de semana e feriados.
- 6.5. Apresentar, junto a cada fatura ou nota fiscal, um relatório detalhado discriminando os valores exatos de passagens, diárias e taxas aplicadas, acompanhado do CNPJ de origem para fins de retenção do Imposto de Renda (Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

- 7.1. Encaminhar as solicitações de cotação por e-mail contendo todos os dados necessários (dados dos viajantes, destino, trechos, datas, horários e pontos de referência) em tempo hábil.
- 7.2. Emitir a Nota de Empenho correspondente e repassar as informações necessárias à



CREDENCIADA selecionada para a garantia e bloqueio das tarifas.
7.3. Efetuar o pagamento dos serviços tempestivamente, após a regular liquidação da despesa.
7.4. Manter histórico atualizado e transparente da execução dos serviços e das cotações de todas as Credenciadas para fins de fiscalização e aplicação do rodízio.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente na data de emissão e confirmação das reservas. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, ou em até 5 (cinco) dias úteis para despesas enquadradas no limite de dispensa de licitação do art. 75, II da Lei 14.133/2021.
8.2. A liquidação da despesa ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo.
8.3. O pagamento será realizado em parcela única por meio de transferência bancária, boleto ou PIX no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da data da finalização da liquidação.

CLÁUSULA NONA – DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor global estimado para o atendimento de todas as futuras demandas decorrentes deste credenciamento é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais) pelo período de 12 meses.
9.2. As despesas decorrentes das contratações sob demanda correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal:
Dotação: 01.02.01.122.0001.2.027.339039

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DESCREDENCIAMENTO

10.1. O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa.
10.2. Dar-se-á o descredenciamento por iniciativa da Administração quando a empresa descumprir as regras do edital, falhar reiteradamente na execução, perder as condições de habilitação ou apresentar recusas injustificadas em responder cotações.
10.3. Dar-se-á o descredenciamento a pedido da CREDENCIADA mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando obrigada a concluir os serviços e demandas já assumidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo



que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

13.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

13.2.4. Multa:

- I. Multa compensatória por inexecução total: entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, de acordo com as especificidades da contratação pretendida, especialmente o nível de sua relevância e o valor estimado;



II. Multa compensatória por inexecução parcial: a partir do percentual fixado nos termos do inciso I deste artigo, será aplicada de forma proporcional, em termos de valor e/ou quantidade, à obrigação inadimplida;

III. Multa moratória por atraso injustificado na execução do contrato calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

- a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;
- b) 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;
- c) após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e também o disposto no Ato da Mesa nº 713/2025.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;

a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Itupeva – SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Itupeva, de de 2026.

Marco Antonio Marchi
Presidente

Credenciada

Representante Legal

R.G. nº

C.P.F. nº

Telefone ()

E-mail profissional:

E-mail pessoal:

TESTEMUNHAS:

1-Nome:

2-Nome:

RG:

RG:



ANEXO V

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itupeva

CONTRATADO: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

EMPENHO Nº: XXXXX

OBJETO: credenciamento de empresas para futura contratação, sob demanda e sem exclusividade, visando à prestação de serviços de emissão de passagens aéreas e/ou reserva de hospedagem, conforme a capacidade operacional da Credenciada homologada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela Contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



Itupeva, ____ de _____ de 2026

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE; RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO; ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE E RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL QUE ASSINOU O AJUSTE:

Pela Contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal de Contrato

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____